



PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Flores de Maracás, com o objetivo de incentivar e apoiar a produção de flores no município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Flores de Maracás”, voltado ao incentivo e apoio à produção de flores no âmbito do município.

A proposta busca fomentar a atividade econômica local, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso II, que trata da suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

No entanto, cabe análise quanto à iniciativa parlamentar para proposições que tratam de criação de programas no âmbito do Poder Executivo.

Observa-se que o projeto possui natureza **autorizativa**, ou seja, não cria obrigação direta, tampouco impõe execução imediata de políticas públicas, limitando-se a autorizar o Executivo a instituir o programa, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes.

A jurisprudência e a prática legislativa têm admitido projetos dessa natureza, desde que não haja imposição de despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária, nem interferência na organização administrativa do Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Nesse sentido, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**, sendo **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025.

IV – CONCLUSÃO

A proposição revela-se juridicamente viável, respeitando os limites da competência legislativa municipal e os princípios constitucionais, além de contribuir potencialmente para o desenvolvimento econômico e social do município de Maracás.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

É o parecer.

Voto pela Constitucionalidade Unanimidade

Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão

Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão